



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02**  
**De 1° de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a distribuição interna de competências da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 132 da Constituição Federal, 84, incisos V, VII e XXI, 120 e 121 da Constituição do Estado de Sergipe, art. 7°, incisos I e XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 27, de 02 de agosto de 1996, e ainda,

**Considerando** a vigência da Lei Complementar Estadual n.º 280, de 06 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura interna da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, com sensível alteração no arcabouço das Coordenadorias;

**Considerando** a necessidade de reorganização interna da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe a fim de atender adequadamente às novas atribuições conferidas pela legislação supra, em especial aquelas previstas na Instrução Normativa n.º 01/2008, homologada pelo Decreto n.º 25.360/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** A distribuição de competência interna entre instâncias administrativas da PGE obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa, resguardando-se sempre o interesse público da Administração.

**SEÇÃO I**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**Art. 2°** Constituem órgãos de execução das instâncias administrativas da PGE 07 (Sete) Coordenadorias, estruturadas nas seguintes unidades:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

- I - Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores;
- II - Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público;
- III - Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos;
- IV - Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos;
- V - Coordenadoria do Contencioso Fiscal;
- VI - Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público;
- VII - Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária.

**Parágrafo único.** O quadro atual de vagas nas Coordenadorias fica estabelecido no Anexo I desta Instrução.

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO**  
**JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores:

- I - elaborar e propor todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, do interesse do Estado de Sergipe, cuja competência seja dos Tribunais Superiores e/ou de quaisquer órgãos sediados no Distrito Federal;
- II - atuar em todos os processos de interesse do Estado de Sergipe e de sua Fazenda, interpondo os recursos cabíveis e promovendo a sustentação oral perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, inclusive o Tribunal de Contas da União;
- III - acompanhar e participar das reuniões das Câmaras Técnicas do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Estado e do Distrito Federal, quando for o caso;
- IV - articular-se com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

V - informar à PGE as decisões proferidas nos processos de interesse do Estado, remetendo arquivo digital para a CGE para fins de arquivamento e divulgação;

VI - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA**  
**E DE SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público:

I - manifestar-se sobre as minutas de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - opinar sobre toda e qualquer controvérsia sobre direitos e deveres oriundos da relação mantida entre a Administração e seus servidores estatutários, civis ou militares, inclusive quanto à admissão, enquadramento, redistribuição, promoção, demissão ou reversão;

III - emitir pareceres em sindicância ou processo administrativo disciplinar oriundos dos órgãos da Administração Pública estadual, representando ao Ministério Público quando verificar ocorrência que possa caracterizar ilícito penal;

IV - opinar sobre edital de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, bem como sobre processos seletivos para admissão de servidores temporários, participando da respectiva elaboração;

V - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência;

VI - atuar nos procedimentos preparatórios instaurados pelo órgão do Ministério Público em matérias afetas à sua competência;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Estado, ainda que de caráter residual.

**CAPÍTULO III  
DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO DE  
SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS**

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos:

I - representar o Estado de Sergipe em juízo, nos processos que envolvam qualquer controvérsia sobre direitos e deveres oriundos da relação mantida entre a Administração e seus servidores estatutários, civis ou militares, inclusive quanto à admissão, enquadramento, redistribuição, promoção, demissão ou reversão, como autor, réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes de órgãos da Administração Direta, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis;

III - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

IV - pronunciar-se acerca dos pedidos de certidões formulados pelo Poder Judiciário, nos casos de certidão para prova em juízo, se o Estado for parte na ação em curso ou a ser proposta, ou se a autoridade competente para autorizar a certidão tiver dúvidas sobre o requerimento, os documentos que o instruíram ou sobre a maneira de atendê-lo;

V - a representação do Estado de Sergipe perante a Justiça do Trabalho, como Autor, Réu, assistente ou oponente, nos processos de natureza trabalhista, de acidente do trabalho e demais feitos relacionados com sua área de atuação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

VI - a adoção de medidas necessárias à defesa dos interesses do Estado de Sergipe junto ao Ministério Público do Trabalho;

VII - orientar à Administração Pública Estadual nas suas relações com os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - manifestar entendimento ou emitir pareceres em matéria trabalhista ou tema correlato de interesse da Administração Pública do Estado de Sergipe, especialmente nos processos de terceirização de serviços;

IX - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos, quando decorrentes da relação estatutária ou celetista;

X - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nas matérias de sua competência;

XI - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;

XII - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;

XIII - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,**  
**ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 6º** Compete à Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos:

I - examinar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, antes da respectiva assinatura, emitindo o competente Parecer;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

II - analisar os pedidos de indenização decorrentes de relação contratual, antes de efetivar-se o pagamento;

III - examinar os procedimentos de contratação direta, como pré-requisito a sua adoção;

IV - representar o Estado de Sergipe e defender seus interesses perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE, requerendo e promovendo o que for de direito;

V - participar da elaboração de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

VI - opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos ou para exploração de serviços públicos estaduais;

VII - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência.

**CAPÍTULO V**  
**DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL**

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria do Contencioso Fiscal:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - promover, com exclusividade, a cobrança da dívida ativa do Estado, amigável ou judicialmente, acompanhando os registros atualizados na Capital e no interior, requerendo o protesto extrajudicial da CDA;

III - representar a Fazenda Pública Estadual em qualquer processo judicial que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária, ainda que de natureza civil, bem como nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, falências, recuperação judicial e extrajudicial, ainda que ajuizados fora do Estado,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

ressalvada a competência da Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores;

IV - manifestar entendimento ou emitir pareceres em processo administrativo que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária de interesse da Administração Pública do Estado de Sergipe;

V - prestar informações em mandados de segurança contra autoridades tributárias estaduais e manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

VI - requerer a abertura da sucessão, nos termos da legislação processual civil;

VII - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecuibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda;

VIII - decidir sobre propostas de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando sob execução;

IX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

X - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e feitos criminais que se relacionem direta ou indiretamente com questão tributária, fiscal ou financeira estadual;

XI - a representação judicial ou administrativa do Estado perante a Receita Federal do Brasil e demais entidades fazendárias, inclusive nas autuações por lançamentos de débitos fiscais, previdenciários e do FGTS;

XII - auxiliar, quando convocado, o Gabinete do Procurador-Geral do Estado no ajuizamento e acompanhamento, judicial e/ou administrativo, das demandas afetas à Regularidade Fiscal do Estado de Sergipe, mormente negativações CAUC e CADIN;

XIII - participar do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

XIV - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo, em matérias de sua competência;

XV - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência;

XVI - representar o Estado de Sergipe nas ações de responsabilidade civil decorrentes de protesto extrajudicial ou inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito;

XVII - promover a cobrança judicial das multas decorrentes das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, atuando em todos os processos e/ou incidentes dela decorrentes;

XVIII - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria do Contencioso Fiscal deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, especialmente DEOTAP, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL,**  
**ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - representar o Estado de Sergipe em juízo nos processos que envolvam pretensões de responsabilidade civil,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

direitos difusos e coletivos não relativos às relações estatutária e trabalhista, demandas de saúde e educação, direitos reais ou possessórios, meio ambiente, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado de Sergipe, como Autor, Réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes de órgãos da Administração Direta, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis, bem como manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

IV - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

V - intervir, quando necessário, na qualidade de assistente e em nome do Estado de Sergipe, em ações de interesse das entidades da Administração Indireta do Estado;

VI - defender o meio ambiente e o patrimônio imobiliário do Estado, fiscalizando sua administração e promovendo todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização, adotando, se for o caso, a reversão ao domínio estadual de imóveis cedidos ou doados, quando não atendidas suas finalidades;

VII - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, atuando na expedição de títulos de domínio e incorporando ao patrimônio do Estado as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

VIII - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado, bem como atuar nas ações correlatas e nas que versem sobre expropriação direta ou indireta de bens e direitos do Estado;

IX - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

em matéria de sua competência, inclusive em sede de adjudicação judicial;

X - manifestar entendimento ou emitir pareceres em processo administrativo que envolva matéria de sua competência, em especial de questões relativas ao meio ambiente e patrimônio imobiliário do Estado, decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidões;

XI - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos;

XII - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matéria de sua competência;

XIII - promover a defesa judicial do Estado de Sergipe nos processos que discutam a validade das decisões do Tribunal de Contas do Estado, quando o objeto for estritamente formal e não estiver englobado na competência prevista no inc. XVII do art.7º desta Instrução;

XIV - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;

XV - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;

XVI - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COORDENADORIA CONSULTIVA E**  
**DO CONTENCIOSO DA VIA PREVIDENCIÁRIA**

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária:

I - manifestar-se sobre as minutas de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Decreto, Regulamento e outros atos

Página 10 de 13



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - manifestar-se e emitir pareceres sobre toda e qualquer controvérsia de cunho previdenciário vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE), especialmente concessão de aposentadoria, pensão, reforma, revisão de benefício e consultas;

III - representar o Estado de Sergipe e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA em juízo nos processos que envolvam pretensões previdenciárias e de pensionistas, como Autor, Réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes do SERGIPEPREVIDÊNCIA, Governador do Estado e Secretários de Estado, em matéria previdenciária, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis, bem como manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

V - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

VI - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos em matérias de sua competência;

VII - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência ;

VIII - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;

IX - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

X - representar, em Juízo, o Estado de Sergipe e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA nos processos que envolvam pretensões previdenciárias com cunho tributário;

XI - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

**Parágrafo único.** A competência prevista no inciso X deste artigo será exercida, excepcional e temporariamente, pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal, até recomposição da 5ª vaga da presente Coordenadoria prevista no Anexo I desta Instrução.

**SEÇÃO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** No desempenho de suas atribuições, as Coordenadorias devem atuar em estreita colaboração com as demais instâncias administrativas e de direção da PGE, para uniformização das teses jurídicas e prevenção de litígios.

§ 1º. É competência de todas as coordenadorias, além daquelas já especificadas nesta instrução, o acompanhamento diferenciado dos processos, contenciosos ou consultivos, classificados como de acompanhamento especial, nos termos da Portaria n.º 1217, de 21 de junho de 2016.

§ 2º. Além das competências dispostas nesta Instrução, outras atribuições compatíveis com sua área de atuação podem ser delegadas às Coordenadorias pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 11** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n.º 01/2008.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Sergipe, em Aracaju, aos dias do mês de de 2017.

Maria Aparecida Santos Gama da Silva  
Procuradora-Geral do Estado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**  
**ANEXO I**

<b>COORDENADORIA</b>	<b>VAGAS</b>
Subprocurador-Geral	01
Corregedor-Geral	01
Assessoria Técnica do Gabinete	02
Coordenadoria de Atuação Junto aos Tribunais Superiores	01
Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público	07
Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos	11
Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos	06
Coordenadoria do Contencioso Fiscal	16
Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público	10
Coordenadoria Consultiva e do Contencioso da Via Previdenciária	05
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>